

REGULAMENTO DA RESERVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - RATES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Definição (art. 1º)02
CAPÍTULO II – Do Objetivo (art. 2º)02
CAPÍTULO III – Dos Gestores da Reserva de Assistência da RATES (arts. 3º ao 6º)03
CAPÍTULO IV – Dos Benefícios aos Cooperados (arts. 7º ao 25)04
Seção I – Da Participação em Evento de Pequena e Média Duração (arts. 7º ao 13)04
Seção II – Da Participação em Cursos de Longa Duração (arts. 14 ao 20)06
Seção III – Do Subsídio ao Pagamento da Mensalidade do Plano de Assistência Médica aos Cooperados (arts. 21 ao 22)10
Seção IV – Do Auxílio Complementar à Saúde do Cooperado, de seu Cônjuge e Filhos Inscritos no Plano PAH (arts. 23 ao 28)10
CAPÍTULO V – Dos Benefícios aos Funcionários (arts. 29 ao 38)13
Seção I – Da Participação em Evento de Pequena e Média Duração (arts. 29 ao 32)13
Seção II – Da Participação em Cursos de Longa Duração (arts. 33 ao 38)15
CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais (arts. 39 ao 46)18

REGULAMENTO DA RESERVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - RATES

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A RATES é a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social que, em cumprimento ao artigo 28, inciso II, da Lei nº 5.764/71, destina-se a prestar assistência aos **cooperados**, seus familiares e aos **funcionários** da Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED CAMPINAS), sendo constituído de cinco por cento (5%) dos atos cooperativos e auxiliares e cem por cento (100%) das sobras líquidas dos atos não cooperativos, apuradas no exercício.

§ 1º Entende-se por **assistência técnica e educacional** as atividades de curta, média ou longa duração, direcionadas ao aperfeiçoamento intelectual dos **cooperados** e dos **funcionários** em suas áreas de atuação ou atividades afins, desde que de interesse da UNIMED CAMPINAS.

§ 2º Entende-se por **assistência social** o subsídio da anuidade do CREMESP dos **cooperados**, o subsídio do Plano de Assistência Médica disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS aos **cooperados**, bem como o auxílio complementar à saúde do **cooperado**, de seu cônjuge e filhos inscritos em seu Plano PAH, conforme artigo 24 deste Regulamento, para tratamento médico realizado em território nacional, não coberto pelo Plano de Assistência Médica, disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS e não disponíveis no serviço próprio da UNIMED CAMPINAS.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º Fixar normas para a utilização da verba da RATES, a fim de subsidiar:

- I – Os **cooperados**, para quitação da anuidade do CREMESP (a depender do saldo da RATES), conforme regras a serem previamente estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração e comunicadas aos cooperados.
- II – Os **cooperados** com, no mínimo, um (1) ano de associação junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais** e/ou **coletivas** nas **áreas técnica e educacional**, para **evento de pequena e média duração ou curso de longa duração**, e **área social para auxílio complementar à saúde** do **cooperado**, de seu cônjuge e filhos inscritos no seu plano PAH, conforme artigo 24 deste Regulamento, para tratamento médico realizado em território nacional, não coberto pelo Plano de Assistência Médica e não disponíveis no serviço próprio da UNIMED CAMPINAS.
- III – Os **cooperados** com qualquer tempo de associação junto à Cooperativa para auxílio no **pagamento da mensalidade do Plano de Assistência Médica** disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS (a depender do saldo da RATES).

- IV – Os **funcionários** com, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo (CLT) junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais** e/ou **coletivas**, nas **áreas técnica** e **educacional**, para **evento de pequena e média duração**.
- V – Os **funcionários** com no mínimo noventa (90) dias de vínculo junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais** nas **áreas técnica** e **educacional**, para **evento de pequena e média duração, direcionadas à capacitação específica para o exercício da função na área contratada, quando houver exigência expressa** da UNIMED CAMPINAS.
- VI – Os **funcionários** com, no mínimo, dois (2) anos de vínculo junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais**, nas **áreas técnica** e **educacional**, para **curso de longa duração**.
- § 1º Entende-se por **evento de pequena e média duração** treinamentos, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, seminários, *workshop*, *annual meeting*, *in company*, palestras, cursos de extensão e técnicos de aperfeiçoamento, com duração inferior a doze (12) meses.
- § 2º Entende-se por **curso de longa duração** Graduação, Pós-Graduação/MBA/Especialização *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas ou prazo mínimo de doze (12) meses, sendo que, serão admissíveis aos cursos de longa duração *Stricto Sensu*, apenas os profissionais que atuarem em áreas assistenciais.

CAPÍTULO III – DOS GESTORES DA RESERVA DE ASSISTÊNCIA DA RATES

Art. 3º A RATES será gerida por um Conselho Gestor composto por cinco (5) membros, sendo o(a) Diretor(a) Médico-Social, Diretor(a) Financeiro, dois (2) membros vogais do Conselho de Administração e o(a) Superintendente de Estratégia e Finanças.

§ 1º O Conselho de Administração indicará dois (2) de seus membros votantes que participarão do Conselho Gestor e elegerá o Coordenador do Conselho Gestor da RATES.

Art. 4º Os integrantes do Conselho Gestor da RATES terão mandato de quatro (4) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 5º O Conselho Gestor da RATES reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Conselho Gestor da RATES, ou, no seu impedimento, por qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor da RATES se darão pelo voto da maioria simples e serão lavradas em ata devidamente firmada por seus membros.

§ 2º O membro do Conselho Gestor não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta, mas não fica privado de tomar parte dos debates.

§ 3º As deliberações dos cursos de graduação para **funcionários** serão realizadas pelo Conselho Gestor da RATES, após aprovação do Comitê de Gestão de Pessoas, composto pelas Superintendências da Cooperativa e pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º A competência para decidir sobre destinação da RATES é do Conselho Gestor, cabendo ao Conselho de Administração a aprovação final.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS

Seção I

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE PEQUENA E MÉDIA DURAÇÃO

Art. 7º A **participação em evento de pequena e média duração** é um benefício concedido a todos os **cooperados**, individual ou coletivamente, devidamente enquadrados no artigo 2º, inciso II e § 1º, deste Regulamento, **com exceção aos cooperados** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial); assim como os **cooperados** que não cumprirem o que estabelece o artigo 13 do Regimento Interno da Unimed Campinas que dispõe sobre a Produção Médica e Atos Médicos Cooperativos, bem como os que estiverem na condição de Sócio Remido.

Art. 8º A verba da RATES referente a esta seção também poderá ser destinada ao pagamento às **fundações**, às **associações** e à **aquisição de programas de Ensino à Distância - EAD**, quando solicitados pela Cooperativa, direcionadas a estudos, pesquisa, informações, capacitação e conhecimentos técnicos, exclusivamente relacionados ao Cooperativismo e às funções exercidas na UNIMED CAMPINAS.

Parágrafo único. Será condição de admissibilidade para análise do subsídio desta seção, serem os eventos classificados na categoria de “eventos médicos” relacionados diretamente à(s) especialidade(s) médica(s) do **cooperado** cadastrada(s) na UNIMED CAMPINAS, devidamente reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou por associação brasileira da especialidade médica a que se destina, bem como pelo Ministério da Educação e/ou cursos internacionais com certificações emitidas por instituições renomadas.

Art. 9º A solicitação para liberação **individual** de recursos da RATES deverá ser exclusivamente encaminhada ao Conselho Gestor da RATES acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Solicitação do subsídio, no site da Cooperativa (www.unimedcampinas.com.br) (no Canal do Cooperado, Área de solicitações). Contudo, em caráter excepcional; a solicitação poderá ser protocolizada no Relacionamento Cooperado.
- II – Cópia do certificado de participação no evento; e
- III – Cópia do comprovante de pagamento da inscrição quitada pelo **cooperado**.

§ 1º O evento a ser reembolsado por meio dos recursos da RATES deverá ter ocorrido no período de janeiro a dezembro do ano da solicitação do referido subsídio.

§ 2º Para fins de conversão e reembolso - em moeda nacional - de evento pago em moeda estrangeira, será considerada a data do comprovante de seu pagamento pelo **cooperado**.

Art. 10. Será concedido subsídio para a participação **individual** nos eventos descritos nesta seção, conforme o valor constante no **Anexo I**, uma única vez ao ano, sendo fundamental o enquadramento no artigo 9º e § 1º, deste Regulamento.

§ 1º Caso o recibo apresentado pelo **cooperado** tenha valor menor ao do subsídio estabelecido no *caput*, a diferença apurada será entregue ao **cooperado** como forma de auxiliá-lo nas despesas decorrentes da sua participação no evento.

§ 2º Exceto o valor do subsídio descrito no *caput*, não serão reembolsadas despesas adicionais decorrentes da participação do **cooperado** no referido evento.

Art. 11. A solicitação de recursos da RATES para:

- a) liberação de **eventos coletivos de cooperados**, deverá ser encaminhada exclusivamente à Diretoria Médico-Social que, julgando pertinente, encaminhará a proposta ao Conselho Gestor da RATES e, após deliberação, enviará para aprovação do Conselho de Administração; e/ou
- b) **implementação de programas institucionais para atualização e capacitação coletiva de cooperados**, será isenta da carência estabelecida no artigo 2º, inciso II deste Regulamento, e deverá ser encaminhada exclusivamente à Diretoria Médico-Social que, julgando pertinente, encaminhará a proposta ao Conselho Gestor da RATES e, após deliberação, enviará para aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º A documentação necessária para a análise deverá seguir os critérios já adotados pela Diretoria Médico-Social, a saber:

- I – Formulário de solicitação devidamente preenchido; e
- II – Orçamento para a realização do evento.

§ 2º O Conselho Gestor da RATES poderá solicitar, quando julgar necessário, a cópia do certificado e do relatório de participação do **cooperado** no evento subsidiado, para ser anexado ao processo.

Art. 12. As despesas decorrentes da participação **coletiva** no evento serão subsidiadas em até cem por cento (100%) dos custos orçados, sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais, para anexação ao processo.

Art. 13. Será condição essencial de admissibilidade para análise e deliberação dos subsídios tratados nesta Seção, que as solicitações sejam submetidas exclusivamente às áreas competentes, nos termos dos artigos 9º e 11, deste Regulamento, não podendo ser deliberadas por outras áreas ou afins.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 14. Terão direito a esta categoria todos os **cooperados** em situação regular na Cooperativa, individual ou coletivamente, devidamente enquadrados no artigo 2º, inciso II e § 2º, deste Regulamento, **com exceção aos cooperados** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial); assim como os cooperados que não cumprirem o que estabelece o artigo 13 do Regimento Interno da Unimed Campinas que dispõe sobre a Produção Médica e Atos Médicos Cooperativos, bem como os que estiverem na condição de Sócio Remido não terão direito de usufruir dos benefícios RATES.

§ 1º Será condição de admissibilidade para análise do subsídio desta Seção, serem os **cursos** devidamente reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou por associação brasileira da especialidade médica a que se destina, bem como pelo Ministério da Educação.

§ 2º Fica excluído deste benefício a participação do **cooperado** em curso de Graduação.

Art. 15. A solicitação para a liberação **individual** deverá ser encaminhada exclusivamente ao Conselho Gestor da RATES, com antecedência mínima de trinta (30) dias da realização do **curso**, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Solicitação do subsídio, preferencialmente, no site da Cooperativa (www.unimedcampinas.com.br) (no Canal do Cooperado, Área de solicitações). Contudo, em caráter excepcional; a solicitação poderá ser protocolizada no Relacionamento Cooperado.

II - Prospecto/proposta do curso envolvendo o corpo docente, a carga horária (com a data exata do início do curso), o valor do curso, as disciplinas a serem cursadas e, principalmente, o número de registro de reconhecimento do curso perante a Entidade de Classe e ao Ministério da Educação.

§ 1º Para o **cooperado** que já usufruiu do benefício disposto no artigo 14 deste Regulamento não será concedido novo subsídio pelo período de vinte e quatro (24) meses, contados da data da entrega da cópia do Certificado de Conclusão do Curso na UNIMED CAMPINAS ou da data do reembolso da última parcela do subsídio ao **cooperado**, prevalecendo a situação que ocorrer por último.

§ 2º O **cooperado** que é **funcionário** da UNIMED CAMPINAS e que já usufruiu do benefício da RATES para os cursos desta seção, na qualidade de **cooperado**, não poderá solicitar novo subsídio como **funcionário**, pelo período de vinte e quatro (24) meses, contados da conclusão do curso e/ou da última parcela do subsídio reembolsado, prevalecendo a situação que ocorrer por último.

§ 3º Para o **cooperado**, sendo ou não **funcionário** da UNIMED CAMPINAS, que estiver usufruindo do benefício disposto no artigo 14 deste Regulamento, poderá cancelar o subsídio uma única vez e não cumprirá a carência prevista no artigo 15, §1º e §2º deste Regulamento, desde que haja a restituição total do valor pago pela UNIMED CAMPINAS, devidamente corrigido pelo IPCA acumulado nos doze (12) meses anteriores (na mesma condição em que o recebeu), sobre as seguintes hipóteses:

a) quando o curso objeto do subsídio não formar turma, ou seja, por responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior – IES; ou

b) quando o **cooperado** desistir do curso.

§ 4º Excepcionalmente, em se tratando de cursos para Executivos, de Gestão, de Estratégia e demais cursos não vinculados à especialidade e/ou área de atuação do **cooperado**, desde que seja de interesse da Cooperativa, o benefício da RATES poderá ser concedido uma única vez por **cooperado**, dispensadas as carências previstas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 15 deste Regulamento, desde que o **cooperado** tenha no mínimo cinco (5) anos consecutivos de associação junto à UNIMED CAMPINAS.

Art. 16. A solicitação para liberação coletiva de recursos da RATES deverá ser encaminhada exclusivamente à Diretoria Médico-Social que, julgando pertinente, encaminhará a proposta ao Conselho Gestor da RATES e, após deliberação, enviará para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A documentação necessária para a análise deverá seguir os critérios já adotados pela Diretoria Médico-Social, a saber:

I – Formulário de solicitação devidamente preenchido; e

II – Orçamento para a realização do evento.

Art. 17. Será condição essencial de admissibilidade para análise e deliberação dos subsídios tratados nesta seção, que as solicitações sejam submetidas exclusivamente às áreas competentes, nos termos dos artigos 15 e 16 deste Regulamento, não podendo ser deliberadas por outras áreas ou afins.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a aprovação do subsídio ora pleiteado não confere ao **cooperado** o direito de (I) exercer ou incluir nova especialidade, objeto dos cursos desta seção, cujo exercício ou inclusão deverão seguir as normas regimentais e estatutárias da UNIMED CAMPINAS, e/ou (II) usar de procedimentos em geral que não sejam autorizados pelo Conselho Federal de Medicina, nos beneficiários da UNIMED CAMPINAS.

Art. 18. Serão subsidiados os valores referentes em até oitenta por cento (80%) dos custos desembolsados (mensalidades ou quotas únicas, quando for o caso), sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando-se o limite estabelecido no **Anexo I**.

Parágrafo único. Para efeito de reembolso, serão consideradas as parcelas vencidas e pagas a partir da aprovação pelo Conselho de Administração. Caso alguma parcela já tenha sido efetivamente paga pelo **cooperado**, antes da aprovação do Conselho de Administração, o reembolso retroagirá para que o subsídio contemple tais parcelas, desde que a solicitação da RATES tenha ocorrido com antecedência mínima de trinta (30) dias da realização do curso pretendido, conforme caput do artigo 15 deste Regulamento, e devidamente acompanhada da apresentação do contrato firmado com a instituição e/ou uma declaração emitida pela instituição, contendo os dados do curso e a data de início oficial, além do comprovante de pagamento.

Art. 19. O **cooperado** está obrigado a demonstrar o seu aproveitamento no curso, sempre que solicitado pelo Conselho Gestor da RATES, estando sujeito ao cancelamento do benefício em caso de mau aproveitamento, reprovação ou abandono do **curso**, acarretando a devolução total do valor subsidiado, até então, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores.

Parágrafo único. O **cooperado** também está obrigado a apresentar a cópia do Certificado de Conclusão do Curso, sob pena de não poder usufruir de novo benefício educacional, a critério do Conselho Gestor da RATES.

Art. 20. O **cooperado** deverá ressarcir o valor do subsídio à UNIMED CAMPINAS:

- I – Em caso de desligamento voluntário da Cooperativa em até doze (12) meses do término do curso, os valores deverão ser restituídos em cinquenta por cento (50%), utilizando-se de recursos próprios, devidamente corrigido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, em parcela única.

- II – Em caso de desligamento voluntário da Cooperativa antes do término do curso, o **cooperado** assumirá o pagamento das parcelas vincendas e restituirá à Cooperativa os valores já quitados nos mesmos moldes do supracitado inciso I;
- III – Nos casos de interrupção, abandono, reprovação ou mau aproveitamento do curso subsidiado, o Conselho Gestor da RATES determinará a perda do benefício da RATES, com o consequente cancelamento do subsídio e a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (em parcela única ou de forma parcelada);
- IV – Nos casos de **cooperado** excluído ou eliminado, o Conselho Gestor da RATES determinará a perda do benefício da RATES, com o consequente cancelamento do subsídio e a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (em parcela única ou de forma parcelada);
- V – Nos casos de **cooperado** que figure como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), o Conselho Gestor da RATES determinará a suspensão do subsídio da RATES até a decisão final. Em caso de perda do processo, o **cooperado** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (em parcela única ou de forma parcelada);
- VI – Nos casos em que, após a data de encerramento do curso subsidiado, o cooperado não apresentar: (I) nos quatro (4) meses seguintes uma Declaração de Conclusão do Curso, e (II) nos doze (12) meses seguintes, cópia do Certificado de Conclusão do Curso, o **cooperado** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, em parcela única.
- VII – Nos casos em que houver descumprimento às normas deste Regulamento, o **cooperado** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, em parcela única, bem como perderá o direito de usufruir do benefício.

Parágrafo único. Deverá o **cooperado** realizar a restituição do valor subsidiado com recursos próprios, na mesma condição em que recebeu o subsídio (em parcela única ou de forma parcelada, com exceção dos incisos I, II, VI e VII, em que a devolução será em parcela única), iniciando-se o pagamento em até trinta (30) dias da data da ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Seção III

DO SUBSÍDIO AO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS COOPERADOS

Art. 21. O subsídio de assistência social para o pagamento da mensalidade do **Plano de Assistência Médica** será disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS aos **cooperados** ativos no Plano, não se estendendo aos seus dependentes e agregados inscritos no Plano.

Art. 22. O pagamento da mensalidade do **Plano de Assistência Médica** aos **cooperados** ocorrerá de forma integral desde que haja saldo na RATES e aprovação anual do Conselho de Administração. Caso o saldo na RATES seja insuficiente para quitação integral do Plano de Assistência Médica aos **cooperados**, o subsídio será parcial e a diferença será custeada pelos **cooperados**, mediante desconto na produção médica ou pela emissão de boleto bancário.

Seção IV

DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR À SAÚDE DO COOPERADO, DO SEU CÔNJUGE E FILHOS INSCRITOS NO PLANO PAH

Art. 23. O **auxílio complementar à saúde** do **cooperado**, do seu cônjuge e filhos inscritos no plano PAH é destinado para tratamento médico realizado em território nacional, não coberto pelo Plano de Assistência Médica e não disponíveis no serviço próprio da UNIMED CAMPINAS.

Art. 24. Terão direito ao **auxílio complementar à saúde** todos os **cooperados** em situação regular na Cooperativa, enquadrados no artigo 2º, inciso II, deste Regulamento, para uso próprio ou de seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro mediante apresentação de escritura pública de união estável, filhos até vinte e quatro (24) anos incompletos solteiros ou filhos portadores de necessidades especiais – (PNE), desde que sejam beneficiários ativos do específico Plano Assistencial Hospitalar (PAH) da UNIMED CAMPINAS, com exceção dos **cooperados** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial) e dos **cooperados** que não cumprirem o que estabelece o artigo 13 do Regimento Interno da Unimed Campinas que dispõe sobre a Produção Médica e Atos Médicos Cooperativos, bem como os que estiverem na condição de Sócio Remido, estes não terão direito de usufruir dos benefícios da RATES;

Parágrafo único. Os dependentes/filhos de **cooperados** que sejam portadores de necessidades especiais (PNE) terão direito ao **auxílio complementar à saúde**, desde que comprovada:

I – A situação especial por meio de atestado médico;

- II – A dependência financeira por meio da Declaração de Imposto de Renda do **cooperado**; e
- III – Seja beneficiário ativo do específico Plano Assistencial da UNIMED CAMPINAS.

Art. 25. O **auxílio complementar à saúde** poderá ser concedido para reembolso de procedimentos médicos não cobertos pelo Plano de Assistência Médica disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, desde que realizado em território nacional, não experimentais, e sem finalidade estética, e para reembolso de compra de materiais e equipamentos médicos não padronizados na Cooperativa, após análise pontual da solicitação pelo Conselho Gestor da RATES e deliberação do Conselho de Administração.

- § 1º As solicitações enquadradas no *caput* deste artigo, serão avaliadas pelo Conselho Gestor da RATES e deliberadas pelo Conselho de Administração, com base no parecer técnico emitido pela GVS – Gestão e Valor em Saúde.
- § 2º Não serão subsidiadas pela RATES vacina e medicação.
- § 3º Não serão subsidiadas pela RATES todo e qualquer tipo de órteses externas, não se limitando apenas a bengalas, muletas, colares cervicais, andadores, coletes, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas ortopédicas.
- § 4º O benefício RATES para compra de lente intraocular, não contemplada no ROL da ANS, será subsidiado em oitenta por cento (80%) do valor solicitado, limitado ao teto descrito no **Anexo I**, “Tabela de Valores do Benefício RATES”, que acompanha este Regulamento.
- § 5º Não serão subsidiadas pela RATES as manutenções de equipamentos.
- § 6º O cooperado somente poderá solicitar materiais e equipamentos médicos de valor unitário acima do descrito no Anexo I, desde que não sejam materiais de uso crônico e de higiene, o quais não são subsidiados pela RATES.
- § 7º Para tratamento de infertilidade, o benefício da RATES poderá ser concedido uma única vez por **cooperado**, independente do procedimento realizado, obedecida a carência prevista no inciso II, do artigo 2º, deste Regulamento.
- § 8º Para compra de aparelho CPAP - *Contiunous Positive Airway Pressure*, o benefício da RATES poderá ser concedido uma única vez por **cooperado**, seu cônjuge e filhos inscritos, conforme artigo 24 deste Regulamento.
- § 9º Para compra de aparelho auditivo, o benefício da RATES subsidiará o limite estabelecido no **Anexo I**, por ouvido, por **cooperado**, seu cônjuge e filhos inscritos, conforme artigo 24 deste Regulamento, respeitando-se um intervalo de trinta e seis (36) meses consecutivos para cada solicitação, por indivíduo, sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 10 As solicitações de RPG ficam condicionadas ao valor descrito no **Anexo I** para o pacote de dez (10) sessões/ano. Havendo nova solicitação de reembolso, o solicitante será encaminhado ao Centro Multidisciplinar Integrado – CMI da Cooperativa, para avaliação com profissional da área que emitirá um laudo terapêutico e, se comprovada a necessidade de continuidade do tratamento, absorverá o paciente em seu serviço próprio. Caso contrário, o Conselho Gestor da RATES poderá negar as solicitações futuras de reembolso.

- § 11 Não serão subsidiadas pela RATES internações para dependência química, tratamentos em casa de repouso, tratamentos em comunidades terapêuticas e afins.
- § 12 Não serão subsidiados pela RATES procedimentos/materiais/equipamentos já reembolsados pela Unimed Campinas, de forma integral ou parcial.
- § 13 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor da RATES e deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A solicitação para a liberação do **auxílio complementar à saúde** deverá se referir a procedimento, material e equipamento ocorrido no período de janeiro a dezembro do ano da solicitação e ser exclusivamente encaminhada ao Conselho Gestor da RATES acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Solicitação do subsídio, preferencialmente, no site da Cooperativa (www.unimedcampinas.com.br), Canal do Cooperado, Área de Solicitações. Contudo, em caráter excepcional; a solicitação poderá ser protocolizada no Relacionamento Cooperado.
- II - Cópia da nota fiscal em nome do **cooperado**, com carimbo de quitação e assinatura ou recibo que comprove a quitação da nota pelo **cooperado** (procedimento/material/equipamento);
- III – Laudo do médico solicitante;
- IV – Exames médicos complementares e específicos.

Art. 27. Será condição essencial de admissibilidade para análise deste subsídio, o envio da solicitação única e exclusivamente ao Conselho Gestor da RATES, não podendo ser liberado por outras áreas ou afins.

Art. 28. Serão subsidiados para cada **cooperado**, seu cônjuge e filhos inscritos no Plano PAH UNIMED CAMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento, somente os valores solicitados no ano vigente do tratamento médico e/ou pagamento, respeitando-se o limite estabelecido no **Anexo I**, sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a regra constante no *caput* deste artigo não se aplicará aos casos do artigo 25, parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º deste Regulamento, que possuem regramento próprio.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS

Seção I

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE PEQUENA E MÉDIA DURAÇÃO

Art. 29. Poderão participar desta categoria todos os **funcionários**, individual ou coletivamente, devidamente enquadrados no artigo 2º, incisos IV e V, e § 1º, deste Regulamento; com exceção dos **funcionários** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), que não terão direito de usufruir dos benefícios da RATES.

§ 1º Este benefício será destinado ao subsídio total ou parcial de **eventos** direcionados ao aperfeiçoamento de **funcionários** em suas áreas de atuação ou atividades afins.

§ 2º As inscrições para capacitação e/ou eventos, inclusive do Sistema Unimed, serão limitadas a dois (2) funcionários por área.

Art. 30. A solicitação para liberação **individual** e/ou **coletiva** de recursos da RATES deverá ser analisada primeiramente pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, que a depender do teto de investimentos conforme **Anexo I**, encaminhará a proposta para a Superintendência e/ou Diretoria da Área e, em seguida, ao Conselho Gestor da RATES, que, após deliberação, encaminhará para aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º A documentação descrita na PRO163 - Processo de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, deverá ser enviada ao DRH para análise, com antecedência mínima de quinze (15) dias da realização do evento.

§ 2º Ao Departamento de Recursos Humanos cabe a responsabilidade de análise e possível aprovação dos eventos de pequena e média duração com teto de investimento conforme **Anexo I**.

§ 3º Para eventos com investimento superior ao valor conforme **Anexo I** caberá ao DRH encaminhar a proposta à Superintendência e/ou Diretoria da Área e, em seguida, ao Conselho Gestor da RATES, que, após deliberação, encaminhará para aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º O DRH deverá apresentar trimestralmente ao Conselho Gestor da RATES relatório detalhado dos eventos autorizados e custeados nos termos do § 2º acima.

§ 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá entregar à RATES a cópia do certificado de participação do **funcionário**, no prazo de até sessenta (60) dias consecutivos da data da conclusão do curso de participação individual e/ou coletiva.

§ 6º Para o **funcionário** que já usufruiu do benefício disposto nesta Seção, somente será concedido novo subsídio após doze (12) meses consecutivos da data da conclusão do curso anterior, desde que:

a) sejam cumpridos os requisitos desta Seção; e

b) seja emitido relatório pela Superintendência e ou Diretoria da área do solicitante, explicando a necessidade e a importância de o **funcionário** participar do referido **evento**.

§ 7º A regra do § 6º não será aplicada aos casos em que o Departamento de Recursos Humanos apontar a necessidade, devidamente justificada, da realização de cursos em razão do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), limitados a quatro (4) cursos por ano. As solicitações do Departamento de Recursos Humanos serão indeferidas pelo Conselho Gestor da RATES, quando não estiverem devidamente justificadas.

§ 8º As regras estabelecidas nos § 6º e § 7º não se aplicam nos casos em que o DRH apontar a necessidade de treinamentos e/ou capacitações coletivas que atendam às necessidades estratégicas da Cooperativa.

Art. 31. Ao DRH cabe apresentar semestralmente ao Conselho Gestor da RATES as necessidades de treinamento levantadas no Programa de Desenvolvimento Individual Corporativo - PDI, ficando sob responsabilidade do DRH propor capacitações individuais/ou coletivas que atendam às necessidades estratégicas da Cooperativa.

Art. 32. As despesas decorrentes da participação **individual** e/ou **coletiva** em evento dentro do estado de São Paulo, serão subsidiadas em até cem por cento (100%) dos custos orçados, sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais.

§ 1º As despesas decorrentes da participação **individual** e/ou **coletiva** em evento fora do estado de São Paulo, não serão subsidiadas, exceto o valor da inscrição.

§ 2º As despesas decorrentes da participação **individual** e/ou **coletiva** em evento do Sistema Unimed (que tem por objetivo apresentar um projeto e/ou trabalho que divulgue a Cooperativa), bem como, da participação de gestores da Cooperativa, independentemente do local da sua realização, poderão ser subsidiadas em até cem por cento (100%) dos custos orçados, sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais.

§ 3º A solicitação para subsídio adicional relativo aos custos com o transporte, alimentação e hospedagem, inerentes à participação do **funcionário** no evento, deverá ser deliberada pelo Conselho Gestor da RATES, após análise da Diretoria da área responsável desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais, para anexação ao processo.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 33. Terão direito a esta categoria todos os **funcionários** em situação regular na UNIMED CAMPINAS, para uso próprio, especificados no artigo 2º, inciso VI e § 2º, deste Regulamento; com exceção dos **funcionários** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), que não terão direito de usufruir dos benefícios da RATES.

§ 1º Será condição de admissibilidade para análise do subsídio desta Seção, serem os cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação; bem como pela Associação Médica Brasileira (AMB), se o caso, e cursos nacionais e internacionais com certificações reconhecidas.

§ 2º As solicitações somente serão analisadas e aprovadas observando-se os critérios de conveniência e de aperfeiçoamento previstos no artigo 1º, § 1º combinado com o artigo 2º, inciso VI, § 2º deste Regulamento.

§ 3º Poderão ser aprovadas até dez (10) solicitações de graduação por semestre (desde que haja verba suficiente na RATES).

Art. 34. A solicitação para liberação **individual** para curso de graduação deverá ser exclusivamente encaminhada ao Conselho Gestor da RATES, em dois períodos anuais, sendo o primeiro de 01 de abril a 15 de maio para cursos com início no segundo semestre, e sendo o segundo de 01 de setembro a 15 de outubro para os cursos com início no primeiro semestre. Para os demais cursos de longa duração a solicitação deve ser encaminhada com antecedência mínima de trinta (30) dias da realização do curso, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Formulário de solicitação, devidamente preenchido;
- II – Prospecto do curso envolvendo o corpo docente, a carga horária, o valor do curso, as disciplinas a serem cursadas e, principalmente, o número de registro de reconhecimento do curso perante o Ministério da Educação e, se o caso, perante a Associação Médica Brasileira (AMB);
- III – Cópia do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, com a justificativa referente a necessidade do curso, e
- IV – Parecer do gerente e diretor da área.

§ 1º A solicitação será analisada pelo DRH para parecer e posterior envio ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 2º Para o solicitante que já usufruiu do benefício disposto no *caput* desde artigo, não será concedido novo subsídio pelo período de vinte e quatro (24) meses consecutivos, contados da data da entrega da cópia do Certificado de Conclusão do Curso na UNIMED CAMPINAS ou da data do reembolso da última parcela do subsídio ao **funcionário**, prevalecendo a situação que ocorrer por último, com exceção do curso de graduação que poderá ser solicitado uma única vez.

§ 3º Para o **funcionário** que usufruiu do subsídio disposto no *caput* desde artigo por duas (2) vezes, para a concessão do terceiro e último subsídio deverá aguardar o período de trinta e seis (36) meses consecutivos, contados da data da entrega da cópia do Certificado de Conclusão do Curso na UNIMED CAMPINAS ou da data do reembolso da última parcela do subsídio ao **funcionário**, prevalecendo a situação que ocorrer por último, para nova solicitação, com exceção do curso de graduação que poderá ser solicitado uma única vez.

§ 4º O **funcionário** que é **cooperado** da UNIMED CAMPINAS e que já usufruiu do benefício da RATES para os cursos desta Seção, na qualidade de **funcionário**, somente poderá solicitar novo subsídio como **cooperado**, desde que cumprida a regra disposta no Capítulo IV - Dos Benefícios aos Cooperados, Seção II.

Art. 35. Será condição essencial de admissibilidade para análise deste subsídio, o envio da solicitação única e exclusivamente ao Conselho Gestor da RATES, não podendo ser liberado por outras áreas ou afins.

Art. 36. Serão subsidiados os valores referentes em até oitenta por cento (80%) dos custos comprovadamente desembolsados (mensalidades ou quotas únicas, quando for o caso), com exceção dos cursos de graduação em que serão subsidiados os valores em até sessenta por cento (60%), sempre a critério do Conselho Gestor da RATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando-se o limite estabelecido no **Anexo I**.

Parágrafo único. Para efeito de reembolso, serão consideradas as parcelas vencidas e pagas a partir da aprovação do Conselho de Administração. Caso alguma parcela já tenha sido efetivamente paga pelo **funcionário**, antes da aprovação do Conselho de Administração, o reembolso retroagirá para que o subsídio contemple tais parcelas, desde que a solicitação da RATES tenha ocorrido nos períodos estabelecidos para graduação ou com trinta (30) dias de antecedência da inscrição nos demais cursos de longa duração, conforme *caput* do artigo 34, deste Regulamento.

Art. 37. O **funcionário** está obrigado a demonstrar o seu aproveitamento e frequência no curso, sempre que solicitado pelo Conselho Gestor da RATES, estando sujeito às penalidades estabelecidas no artigo 38, inciso III deste Regulamento.

Parágrafo único. O **funcionário** está obrigado, ainda, a apresentar a cópia do Certificado de Conclusão do Curso, sob pena não poder usufruir de novo benefício educacional, a critério do Conselho Gestor da RATES.

Art. 38. O **funcionário** deverá ressarcir o valor do subsídio à UNIMED CAMPINAS:

- I – Em caso de demissão voluntária ou por justa causa nos anos subsequentes ao término do Curso - pelo período igual ao de duração do curso, a contar da data do fim do curso, o valor deverá ser restituído em cinquenta por cento (50%), devendo ser descontado em parcela única das verbas rescisórias, devidamente corrigido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores.
- II – Na hipótese da demissão voluntária ou por justa causa ocorrer antes do término do curso, o **funcionário** assumirá o pagamento das parcelas vincendas e restituirá à Cooperativa os valores já quitados, nos mesmos moldes do supracitado inciso I;
- III – Nos casos de interrupção, abandono, reprovação ou mau aproveitamento do curso subsidiado, com exceção do curso de graduação, o Conselho Gestor da RATES determinará a perda do benefício da RATES, com o conseqüente cancelamento do subsídio e a restituição total do valor subsidiado, no mesmo número de parcelas já subsidiadas, que serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, em folha de pagamento, iniciando-se a restituição no mês subsequente ao da data da ocorrência de qualquer das situações ora previstas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;
- IV – Nos casos em que figure como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), o Conselho Gestor da RATES determinará a suspensão do subsídio da RATES até a decisão final. Em caso de perda do processo, o **funcionário** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (em parcela única ou de forma parcelada); ou
- V – Nos casos dos cursos de graduação em que o funcionário tiver que cursar novamente as disciplinas em decorrência de falta, reprovação ou Dependência Provisória (DP), o Conselho Gestor da RATES não subsidiará o pagamento destas, ficando o funcionário responsável por tais custos.
- VI - Nos casos em que, após a data de encerramento do **curso** subsidiado, o **funcionário** não apresentar: (I) nos quatro (4) meses seguintes uma Declaração de Conclusão do Curso, e (II) nos doze (12) meses seguintes, cópia do Certificado de Conclusão do Curso, fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, em parcela única.
- VII - Nos casos em que houver descumprimento às normas deste Regulamento, o **funcionário** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE), acumulado nos doze (12) meses anteriores, em parcela única, bem como perderá o direito de usufruir do benefício.

- § 1º Quando ocorrer a demissão sem justa causa, fica extinto o contrato de subsídio da RATES, não cabendo ao **funcionário** demitido qualquer restituição à UNIMED CAMPINAS, assumindo o pagamento das parcelas vincendas caso o curso esteja em andamento.
- § 2º Caso o valor da verba rescisória não seja suficiente para restituir o valor descrito no inciso I, artigo 38, deste Regulamento, deverá o **funcionário** fazê-la com recursos próprios, no prazo de trinta (30) dias do cancelamento do subsídio, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.
- § 3º Para o **funcionário** da UNIMED CAMPINAS que estiver usufruindo do benefício disposto no artigo 33 deste Regulamento, poderá cancelar o subsídio uma única vez e não cumprirá a carência prevista no artigo 34, §1º e §2º deste Regulamento, desde que haja a restituição total do valor pago pela UNIMED CAMPINAS, devidamente corrigido pelo IPCA (na mesma condição em que o recebeu), nas seguintes hipóteses:
- a) quando o curso objeto do subsídio não formar turma, ou seja, por responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior – IES; ou
 - b) quando o **funcionário** desistir do curso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A RATES é constituída de cinco por cento (5%) dos atos cooperativos e auxiliares, e cem por cento (100%) das sobras líquidas dos atos não cooperativos, apuradas no exercício, após o encerramento do exercício e a partir dos resultados apresentados pela Cooperativa.

Parágrafo único. Fica estipulado que a utilização dos resultados do exercício anterior destinados a RATES, pelas diretorias, conselhos e recursos próprios da UNIMED CAMPINAS, nas hipóteses do Capítulo V – Dos Benefícios aos Funcionários, será feita por meio de rateio entre os centros de custos das áreas vinculadas, de acordo com o número de funcionários, com o intuito de distribuir e utilizar os recursos oferecidos a partir do exercício subsequente.

Art. 40. Para operacionalização dos benefícios estabelecidos pela RATES, deverá ser mantido o saldo remanescente equivalente ao valor comprometido e orçado para os anos seguintes, da reserva existente na data do último balanço aprovado.

Art. 41. A proporcionalidade dos valores distribuídos pela RATES obedecerá à proporção de **funcionários** e sócios **cooperados**, previamente definida pelo Conselho Gestor da RATES e aprovada pelo Conselho de Administração, sempre após a aprovação anual do balanço.

Art. 42. Em caso de fraude comprovada, haverá a obrigatoriedade de restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, em única vez, bem como perda do direito de usufruir do benefício.

Art. 43. Anualmente ou sempre que solicitado, o Conselho Gestor da RATES deverá prestar contas ao Conselho de Administração da utilização dos recursos geridos.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor da RATES e deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Os valores subsidiados pela RATES serão corrigidos anualmente no mês de janeiro pela tabela do IPCA acumulado dos doze (12) meses anteriores.

Art. 46. Este Regulamento revoga todos os anteriores.

Campinas, 26 de maio de 2022.

Conselho de Administração

Dr. João Lian Júnior

Dr. João Lian Júnior

Dra. Carla Rosana Guilherme da Silva

CRGS

Dr. Antonio Claudio Guedes Chrispim

Antonio Claudio Guedes Chrispim

Dr. Adriano Cesar Bertuccio

Adriano Cesar Bertuccio

Dr. Avelino Bastos

Avelino Bastos

Dr. Carlos Eduardo Lopes

Carlos Eduardo Lopes

Dr. Flávio Leite Aranha Júnior

Flávio Leite Aranha Júnior

Dr. Gerson Muraro Laurito

GML

Dr. José Windsor Angelo Rosa

JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA

Dr. Luis Alves de Matos

Luis Alves de Matos

Dr. Luiz Antonio da Costa Sardinha

Luiz Antonio da Costa Sardinha

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi

Miguel Carlos Hyssa Brondi

Dr. Paulo Dechichi Júnior

Paulo Dechichi Jr.



Dr. Plínio Conte de Faria Júnior

Dr. Plínio Conte de Faria Júnior

Dr. Ricardo Raffa Valente

Ricardo Raffa Valente

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO BENEFÍCIOS RATES – ANO 2022

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR 2022 (R\$)	
Eventos de Pequena e Média Duração - Cooperado (art. 10)	1.246,25	
Cursos de Longa Duração - Cooperado (art. 18)	22.432,52	
Saúde - Cooperado - Materiais e Equipamentos Médicos (art. 25, § 5º)	1.100,60	
Saúde - Cooperado - Aparelho Auditivo (art. 25 § 8º)	9.488,43	
Saúde - Cooperado - Pacote 10 sessões/ano - RPG (art. 25 § 9º)	904,14	
Saúde - Cooperado - Procedimentos Não Cobertos (art. 28)	24.925,01	
Saúde - Cooperado -Lente Intraocular (por olho) não coberto pela UC - até 80% (art. 25 § 4º), conforme classificações:	Tórica	3.700,00
	Trifocal	5.700,00
	Trifocal tórica	7.500,00
Eventos de Pequena e Média Duração - Funcionário (art. 30 § 2º) Alçada DRH	550,30	
Cursos de Graduação - Funcionário (art. 33)	52.828,80	
Cursos de Longa Duração - Funcionário (art. 36)	22.432,52	

IPCA Acumulado 2021: 10,06% (01/2021 a 12/2021)
Fonte: <https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>